



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Itapecerica da Serra – CMDCA**

Lei Municipal - nº. 2.311 de 02.05.2013

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO E OS
PRAZOS PARA PROCESSAMENTO E
JULGAMENTO DAS DENÚNCIAS DE
PRÁTICA DE CONDUTAS VEDADAS
DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA
UNIFICADO PARA MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
ITAPECERICA DA SERRA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapecerica da Serra - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza as Leis Federais nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 12.696/12, alterado pela lei nº 13.824/2019, a Resolução nº 231 de 28 de Dezembro de 2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a Lei Municipal nº 734/1993 e suas alterações e a Lei Municipal nº 2.507/2015, torna público o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar do Município de Itapecerica da Serra.

RESOLVE:

Art. 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido pelo Edital Nº 02/2023-CMDCA aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapecerica da Serra.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, pelos seguintes membros: Poder Público - Suellen Maiuze da Silva Rodrigues – representante da Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos, Zilma Alves de Jesus Silva - representante da Secretaria do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, Elilton Pires Miranda – representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Sociedade Civil: Gicélia Ribeiro dos Santos Girardelli – representante da Comunidade Missionária de Villarégia, Eliane Soares Gerczewski – representante da Associação Beneficente da Criança e do Adolescente - ABCA Horas Alegres e Walter Vieira de Lima – representante da Associação de Promoção, Instrução e Serviços - APIS, conforme Resolução 01/2023 – CMDCA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapeacerica da Serra – CMDCA

Lei Municipal - nº. 2.311 de 02.05.2013

Art.3º. Em reunião própria, realizada no dia 29 de junho de 2023 a Comissão Especial Eleitoral prestou conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, com o compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições contidas no Edital Nº 02/2023-CMDCA no que diz respeito notadamente:

a) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);

Art. 4º. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;

Art. 5º. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

Art. 6º. Poderão Votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município de Itapeacerica da Serra e tenham seu nome na lista de votação da mesa eleitoral;

Art. 7º. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto e título de eleitor;

Art. 8º. Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos para o Conselho Tutelar Unidade 1 (Centro) e Conselho Tutelar Unidade 2 (Jacira), conforme a sua seção eleitoral;

a) Não será permitido o voto por procuração;

b) Não poderá votar o eleitor que não tenha o nome constante da lista de votação, ou que não apresente documento em conformidade com o disposto no artigo 06, bem como não será permitido à votação em seção não correspondente ao Título de Eleitor.

Art. 9º. Não serão aceitos como identificação: boletins de ocorrências, certidão de nascimento, CNH sem foto, carteira de estudante, crachás, identidade funcional de natureza pública ou privada;

Art. 10º. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no artigo 52 conforme descrito no Edital Nº 02/22023 – CMDCA;

Art. 11º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, internet, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

Art. 12º. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS/CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapeverica da Serra – CMDCA

Lei Municipal - nº. 2.311 de 02.05.2013

Art. 13º. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

Art. 14º. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

Art. 15º. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

Art. 16º. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;

Art. 17º. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital;

Art. 18º. O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de eliminação do processo de escolha e deverá ser submetido a avaliação da Comissão Especial Eleitoral, antes de sua distribuição;

Art. 19º. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés, showmícios e outros meios não previstos no Edital Nº 02/2023 - CMDCA;

Art. 20º. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- I) entidade ou governo estrangeiro;
- II) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- III) concessionário ou permissionário de serviço público;
- IV) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- V) entidade de utilidade pública;
- VI) entidade de classe ou sindical;
- VII) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- VIII) entidades beneficentes e religiosas;
- IX) entidades esportivas;
- X) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapepecerica da Serra – CMDCA

Lei Municipal - nº. 2.311 de 02.05.2013

XI) organizações da sociedade civil de interesse público.

Art.21º. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

Art. 22º. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Art.23º. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no artigo 13 do Edital Nº 02/2023 – CMDCA;

Art. 24º. É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

Art. 25º. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

Art. 26º. É vedado o transporte de eleitores por candidatos, fiscais e demais pessoas ligadas aos mesmos no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

Art. 27º. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição (boca de urna), em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos. Nem o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata;

Art. 28º. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

Art. 29º. O candidato que não observar os termos do Edital Nº 02/2023 - CMDCA poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;

Art. 30º. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do fato. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;

Art. 31º. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapepecerica da Serra – CMDCA

Lei Municipal - nº. 2.311 de 02.05.2013

Art. 32º. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão;

Art. 33º. O candidato que infringir as condições de campanha e divulgação incorrerão em multa de R\$ 500,00, (quinhentos reais) revertidos ao FUMACA;

Art. 34º. O candidato poderá fiscalizar todo o processo eleitoral, sendo-lhe permitida a formulação de impugnações, que deverão ser registradas em ata pelos membros da mesa e a interposição de recursos por escrito a Comissão Especial Eleitoral;

Art. 35º. É facultado ao candidato indicar 1 (um) fiscal para auxiliá-lo, o nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima 10(dez) dias úteis antes da data do pleito, no Protocolo Geral da Prefeitura de Itapepecerica da Serra, direcionado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho – SDSRT, localizado na Av. Eduardo Roberto Daher, 1.285 – Centro – Itapepecerica da Serra – no horário compreendido entre 08:00 as 16:30 horas;

Art. 36º. Os candidatos, bem como os fiscais inscritos, deverão permanecer munidos de documentos de identificação (RG, ou outro documento oficial com foto), durante o período de votação;

Art. 37º. Na chegada aos locais da votação, os candidatos e os fiscais inscritos, deverão apresentar o referido documento ao Presidente da mesa Eleitoral, bem como permanecer com crachás durante a votação e apuração;

Art. 38º. Haverá revezamento de fiscais nos locais de votação, controlado pelo Presidente da Mesa, sendo permitida a presença de no máximo 3 (três) fiscais diferentes em cada sala;

Art. 39º. Nos locais de votação, quando necessário, os fiscais deverão reportar-se somente aos membros da mesa, sendo vedada qualquer comunicação com eleitores;

Art. 40º. Os fiscais deverão zelar pelo bom andamento do processo eleitoral, mantendo a ordem e o decoro, respeitando os eleitores e os integrantes da organização;

Art. 41º. O fiscal que impedir o bom andamento das eleições poderá ser retirado do local de votação pelo Presidente da mesa, que registrará a ocorrência em ata e ficará impedido de retornar ao recinto;

Art. 42º. Constituem condutas que ensejam a retirada do fiscal do local de votação:

a) tumultuar, obstar, retardar ou dificultar os trabalhos da mesa;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Itapepecica da Serra – CMDCA**

Lei Municipal - nº. 2.311 de 02.05.2013

- b) intervir injustificadamente nas atividades que competem à organização;
- c) tratar desrespeitosamente qualquer pessoa presente na sala de votação ou nas proximidades desta;
- d) comunicar-se com os eleitores no local de votação, aproximar-se das cabinas eleitorais ou interferir de qualquer maneira na votação;
- e) não se apresentar a mesa quando de sua chegada ou não apresentar documento de identificação;
- f) portar ou distribuir material de campanha nos locais de votação, bem como em quaisquer dependências do prédio onde se realiza a votação;
- g) praticar qualquer ato de coerção na indicação de voto junto ao eleitor.

Art. 43º. A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, das 08:00 às 17:00 horas em locais definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, publicado nos termos do artigo 13 do Edital 002/2023 – CMDCA;

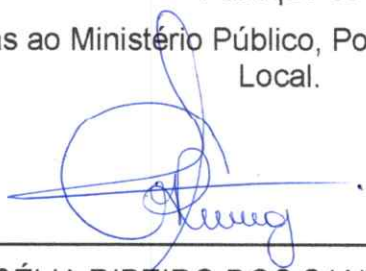
Art. 44º. Os locais de votação contarão com a presença da Comissão Eleitoral Especial, com servidores públicos municipais designados por decreto, devidamente identificados, que auxiliarão nas atividades durante o período de cotação e com a GCM para zelar pela segurança das eleições;

Art. 45º. Os requerimentos de denúncias deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura de Itapepecica da Serra, direcionados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho – SDSRT, localizada na Av. Eduardo Daher, 1.285, Centro – Itapepecica da Serra.

Art. 46º. As decisões do julgamento das denúncias serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação conforme previsto no artigo nº13 do Edital Nº02/2023 - CMDCA.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal Local.



GICÉLIA RIBEIRO DOS SANTOS GIRADELLI

Presidente